

solução já adoptada noutros casos, propôs superiormente a resolução do contrato de revisão da concessão, nos termos do artigo 432.º do Código Civil, aplicável por força do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, mantendo-se em vigor a situação anterior à revisão.

6. De acordo com o determinado no meu despacho de concordância, de 4 de Março de 1999, o processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Abril de 1999, emitiu parecer favorável quanto à resolução do contrato titulado pelo Despacho n.º 3/SATOP/97, mantendo-se a concessão, por aforamento, dos terrenos descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 8 613 a fls. 233 do livro B-25 e n.º 8 614 a fls. 233 v. do livro B-25, com o aproveitamento neles existente, dada a sua natureza definitiva e retornando o terreno descrito na mesma Conservatória sob o n.º 2 357 a fls. 75 v. do livro B-12 à situação jurídica anterior, de propriedade perfeita a favor da concessionária, conforme inscrição n.º 4 751 a fls. 91v. do livro G-11.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 432.º do Código Civil e no artigo 45.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, declaro a resolução do contrato titulado pelo Despacho n.º 3/SATOP/97, voltando os terrenos descritos na CRPM sob o n.º 8 613 a fls. 233 do livro B-25 e n.º 8 614 a fls. 233v. do livro B-25, à situação jurídica anterior ao sobredito despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 62/SATOP/99

Respeitante ao pedido feito pela sociedade Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., também designada World Trade Center — Macau, S.A.R.L. e sociedade Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 914m², sito em Macau, na Avenida da Amizade, lote 1, onde se encontra construído o edifício do WTC.

Revogação dos n.ºs 4 e 4.1 do contrato de concessão (Processo n.º 170.3 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 14/99 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 55/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril, foi titulada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 914 m², sito em Macau, na Avenida da Amizade, lote 1, a favor da sociedade Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., também designada World Trade Center — Macau S.A.R.L., com sede em Macau, actualmente na referida avenida, n.º 918, edifício World Trade Center, 17.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel

80/M 號法律第四十五條強制之效力，向上級建議解除修改批給合同，維持修改前之情況。

6. 根據本人一九九九年三月四日批示的命令，將有關案卷送交土地委員會，該委員會於一九九九年四月二十九日舉行會議，對解除經第3/SATOP/97號批示所核准的合同發出贊同意見書，並維持以長期租借方式批出有關土地及其現有用途，該土地在澳門物業登記局（CRPM）B25冊第233頁第8613號及B25冊第233頁背頁第8614號標示。鑑於其確定性質，恢復在澳門物業登記局B12冊第75頁背頁第2357號標示的土地之前的法律狀況，該土地的完全所有權以承批人名義在G11冊第91頁背頁第4751號登錄。

基此；

經聽取諮詢會意見後；

根據《民法典》第四百三十二條及七月五日第6/80/M 號法律第四十五條的規定，本人聲明解除經第3/SATOP/97號批示核准的合同，並恢復在澳門物業登記局B25冊第233頁第8613號及B25冊第233頁背頁第8614號標示的土地之前的法律狀況，該狀況載於上述批示中。

一九九九年七月二十八日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

批示 第62/SATOP/99 號

關於 Centro de Comércio Mundial - Macau, S.A.R.L. 公司，又名 World Trade Center — Macau S.A.R.L. 及 Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada 公司申請修改一幅以租賃方式批出，面積1 914平方米，位於澳門友誼大馬路，1號地段，其上建有 WTC 之建築物之土地批給合同。

廢止該批給合同之第四款及第四款第一項（土地工務運輸司第170.3號案卷及土地委員會第14/99號案卷）。

鑑於：

1. 透過一九九六年四月二十四日第十七期《政府公報》第二組公佈的第55/SATOP/96號批示，核准修改一幅以租賃方式批出，面積1914平方米，位於澳門友誼大馬路，1號地段的土地的批給合同，上述土地是批予 Centro de Comércio Mundial — Macau S.A.R.L. 公司，又名 World Trade Center — Macau S.A.R.L.，其總址現設於上述大馬路九百一十八號 World Trade Center 大廈十七字樓，並註冊於商業及汽車登記局（CRCA）C6冊，第118背頁第2 173號，此外，還將一幅原批予總址設於

(CRCA) sob o n.º 2173 a fls. 118v. do livro C-6.º e a transmissão para esta sociedade de uma parcela de terreno contígua, concedida à sociedade Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2B, matriculada na CRCA sob o n.º 1336 a fls. 91 do livro C-4.º

2. Das condições expressas no sobredito contrato consta a cláusula primeira que estipula nos n.ºs 4. e 4.1. que a sociedade Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L. fica obrigada a transmitir a favor da sociedade Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada, como contrapartida da transmissão da parcela de terreno referida, a parte do 5.º andar («ballroom»), com a área de 1 286 m² do edifício a construir no terreno da concessão, bem como a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da referida fracção a favor da segunda outorgante.

3. Ainda de acordo com o mesmo contrato, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 20 (vinte) pisos, afecto a comércio, escritórios e estacionamento.

4. As cláusulas contratuais relativas ao pagamento do prémio e ao prazo global de aproveitamento foram cumpridas, tendo a respectiva licença de utilização, com o n.º 20/96, sido emitida em 18 de Janeiro de 1996.

5. Todavia, por requerimento datado de 13 de Janeiro de 1999, assinado, respectivamente, por António Leça da Veiga Paz, casado, natural de Lisboa, residente em Macau, e Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, casado, natural de Macau, onde reside, e por Stanley Hung Sun Ho, também conhecido por Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, e Stuart Mathieson Burnett, casado, natural da Grã-Bretanha, residente em Hong Kong, os primeiros na qualidade de presidente da comissão executiva e de administrador da sociedade Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., e os segundos na qualidade de gerente-geral e de gerente, da sociedade Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada, todos com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados pelo cartório do notário privado Paulo Ortigão de Oliveira, em 13 de Janeiro de 1999, e pelo cartório do notário privado Rui José da Cunha, em 14 de Janeiro de 1999, solicitaram a alteração da cláusula primeira do contrato, no sentido de serem eliminados os n.ºs 4. e 4.1., tendo em conta o acordado entre ambas as partes quanto à manutenção da titularidade da fracção autónoma correspondente ao «ballroom» pela primeira requerente por considerarem ser esta solução mais ajustada à presente situação económica do Território e permitindo ainda, numa perspectiva de longo prazo, a concretização do projecto «World Trade Center de Macau».

6. O pedido foi analisado no Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT que considerou estarem reunidas as condições para poder ser autorizada a modificação pretendida pelas requerentes, uma vez que não resultam prejudicados os interesses do Território que é sócio da sociedade Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 6 de Maio de 1999, emitiu parecer favorável à revogação dos n.ºs 4 e 4.1 da cláusula primeira do referido contrato pela entidade concedente, mediante despacho a publicar em *Boletim Oficial*, tendo em conta que a concessão não pode considerar-se definitiva, por

新馬路二號B，並註冊於商業及汽車登記局C 4冊91頁第1336號之Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada公司之土地之毗鄰地段移轉給Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.公司。

2. 在有關合同條款中，第一條款第四款及第四款第一項規定Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.公司須把在該批給土地將興建之建築物之面積1286平方米的五字樓部分(“ballroom”)移轉給Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada公司作為移轉前述地段之回報及須實施所有必須之法律行為以便把上述單位移轉給第二簽署人。

3. 同時根據該合同，有關土地將用作興建一幢屬分層物業制度的二十層高用作商業、寫字樓及停車場用途之建築物。

4. 已履行關於支付溢價金及總利用期之合約條款，並於一九九六年一月十八日發出第20/96號之有關使用准照。

5. 然而，按照一九九九年一月十三日之聲請，該聲請分別由第一方之António Leça da Veiga Paz，已婚，里斯本出生，居於澳門及Lam Kam Seng又名Peter Lam，已婚，澳門出生，及居於澳門，以Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.公司之執行委員會主席及行政人員身份，及由第二方之Stanley Hung Sun Ho，又名Stanley Ho，已婚，香港出生，居於澳門西望洋馬路十五號及Stuart Mathieson Burnett，已婚，英國出生，居於香港，以Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada公司之總經理及經理身份各自簽署，各人均具實施該行為之權力，其身份及權力已經私人公證員Paulo Ortigão de Oliveira於一九九九年一月十三日及私人公證員Rui José da Cunha於一九九九年一月十四日核實，請求更改該合同之第一條條款以便剔除第四款及第四款第一項之規定，並考慮關於保留由第一方申請人擁有之“Ballroom”獨立單位之雙方協議，此乃考慮到這決定較切合本地區現時之經濟狀況，此外，長遠而言，還許可實現“World Trade Center de Macau”之計劃。

6. 該申請已在土地工務運輸司土地管理廳進行分析，已認為其具備有關條件以批准申請人要求之修改，因並不導致作為Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.公司股東之本地區利益受損。

7. 該案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於一九九九年五月六日舉行會議，並對有關廢止由批給實體制定之合同第一條款第四款及第四款第一項之申請發出贊同意見書，根據七月五日第6/80/M號法律第一百三十三條第二款之規定，透過將在《政

não estarem cumpridas todas as obrigações contratuamente definidas, nomeadamente, as constantes dos aludidos n.ºs 4 e 4.1, em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 133.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

8. O terreno em apreço está assinalado com as letras «A», «A1», «B» e «B1» na planta n.º 2 879/89, emitida em 14 de Junho de 1994, pela DSCC e encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 21 777 a fls. 178 do livro B-87 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 23 855 do livro F-27.

9. A sisa relativa à transmissão do direito ao arrendamento da parcela de terreno identificada no n.º 2.2 da cláusula primeira do contrato titulado pelo citado Despacho n.º 55/SATOP/96 foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 10 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 04 759/17 039, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, revogando os n.ºs 4 e 4.1 da cláusula primeira do contrato titulado pelo Despacho n.º 55/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

*Extracto de escritura entre o território de Macau
e a «Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada»*

Renovação do Contrato da Concessão da Exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau – Fase Líquida

Certifico que, por escritura de 9 de Julho de 1999, lavrada neste Gabinete por Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon, oficial público designado para o efeito pelo Despacho n.º 53/SATOP/99, de 2 de Julho de 1999, foi celebrado o contrato de «Renovação do Contrato da Concessão da Exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau – Fase Líquida», nos seguintes termos:

Sendo a Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau uma unidade industrial de tecnologia avançada, em que para a obtenção de bons resultados é fundamental o domínio do respectivo processo;

Tendo em conta o bom desempenho da Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada, no período em que vem operando a estação;

Considera-se fundamental assegurar por parte da mesma empresa, a continuação da exploração da Fase Líquida da ETAR da Península de Macau por um período superior ao do actual contrato e pelas mesmas condições financeiras.

Assim, por despacho de Sua Excelência o Governador de Macau, de dezassete de Março de mil novecentos e noventa e nove, exarado sobre a Proposta número 009/GCIE/99, de 3 de Fevereiro

府公報》公佈之批示，並考慮到該批給不可視為確定性，因並沒履行全部合同規定之義務，尤其是所提及之第四款及第四款第一項之規定。

8. 有關土地在地圖繪製暨地籍司於一九九四年六月十四日發出之第2879/89號地籍圖中以字母“A”、“A1”、“B”及“B1”標示及在澳門物業登記局B87冊第178頁第21777號標示，並以承批人之名義登記於F27冊第23 855號。

9. 根據存檔於土地委員會案卷的收據憑單第04759/17039號，有關移轉受第55/SATOP/96號批示所規範之合同第一條款第二款第二項所指土地租賃權之物業轉移稅，已於一九九六年五月十日在澳門公鈔局收納處繳付。

綜上所述，經聽取諮詢會意見後：

根據中葡聯合聲明附件II第二章之規定：

根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條規定，本人批准提要求所述之申請，並廢止受第55/SATOP/96號批示所規範之合同第一條款第四款及第四款第一項之規定，有關批示於一九九六年四月二十四日第十七期《政府公報》第二組公佈。

一九九九年七月二十八日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

澳門地區與澳門水力工程有限公司 有關澳門半島污水處理廠液體階段 營運批給之續訂合約

茲證明透過由經一九九九年七月二日第53/SATOP/99號批示委派之公證官員溫建南，於一九九九年七月九日在本辦公室簽訂澳門半島污水處理廠液體階段營運批給之續訂合約，並按如下條款：

由於澳門半島污水處理廠是一間先進技術的工業產業，其達致良好成績須建基於掌握其有關流程；

又考慮到在運行期間，澳門水力工程有限公司的良好表現；

以及確保同一公司在相同財務條件和超越本合約期限，得以延續澳門半島污水處理廠液體階段的營運為基礎。

因此，根據總督於一九九九年三月十六日就一九九九年二月